



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 246/2017, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que dispõe sobre o reajuste do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2018 e dá outras providências.

A Emenda nº 02 é da autoria da Vereadora Fernanda Schilic Garcia e trata de renúncia de receita de forma geral, sem o estabelecimento de qualquer requisito e ainda sem prever a compensação.

Além disso, o artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, bem como a Lei Municipal 3.436/1990 preveem a isenção ora proposta de maneira criteriosa, obedecendo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Observamos ainda que a matéria da presente emenda não integra o objeto do projeto. Eis que o projeto trata da base dos valores do IPTU e a emenda trata de isenção, matéria esta que possui quórum diferenciado para sua aprovação.

Sendo assim, a Emenda nº 02 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 246/2017 é inconstitucional.

S/C., 28 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro